

PROCESSO Nº 462/2023  
FOLHA Nº 01  
RUBRICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
Angela Cabrera de Souza  
Protocolo  
Matricula.: 078

Processo: 462/2023  
Data: 13/04/2023



Requerente:  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Assunto:  
**PROJETO DE LEI**  
Súmula:  
**PROJETO DE LEI Nº 013/2023**  
**OFÍCIO Nº 109/2023 - GAB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 462/2023  
SOLICITAÇÃO Nº 02  
DATA 14/04

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 13 / 04 / 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
Angela Correira de Souza  
Protocolo  
Matrícula.: 028



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 109/2023 - GAB



Em 12 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Maurício Braga Mesquita**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras


Assunto: Projeto de Lei nº 013/2023

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 013/2023, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

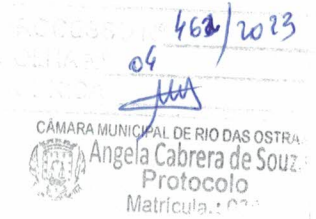
Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Marcelino Carlos Dias Borba**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO



Ao  
Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 013 DE 12 DE ABRIL DE 2023**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.060, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 – QUE DISCIPLINA A PERMISSÃO OU CONCESSÃO DE USO DOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA ORLA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.”

A presente alteração em comento se faz necessária para possibilitar a concessão ou permissão, por licitação, de quiosques que se pretenderem ofertar à sociedade riostrense e seus turistas, local adequado para higiene pessoal e fisiológica.

Considerando que após a pandemia, onde muito se falou em segurança na saúde individual e coletiva, não podemos deixar, jamais, de prestar serviço de qualidade aos munícipes, quanto aos banheiros. Se trata de saúde pública.

Todas e todos munícipes, crianças, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência precisam, em algum momento fazer o uso de banheiros e, nesta cidade, ainda não tivemos a oportunidade de prestar um serviço público de qualidade quanto a este quesito.

A verdade é que somos uma cidade litorânea, que tem em seu sangue o clamor pelo mar, mas que deixa de ofertar aos munícipes e turistas a possibilidade de realizarem sua higiene pessoal e fisiológica uma vez que tais pessoas, quando precisam, acabam por recorrer ao uso do comércio em geral para tal destinação sem que, muitas das vezes, lhes sejam possibilitados tais usos ou mesmo cobrado valores que fogem a realidade.

Banheiros públicos são importantes aliados ao meio ambiente, à cultura de higiene, e, mais que isso, de demonstração de cuidado com os riostrenses.

Diante do exposto, na certeza da importância do referido Projeto de Lei, submetemos a essa Ilustre Casa Legislativa para apreciação e posterior aprovação.

Reiteramos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2023.

  
**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 013/2023**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.060, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 – QUE DISCIPLINA A PERMISSÃO OU CONCESSÃO DE USO DOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA ORLA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** O art. 3º, da Lei nº 2.060 de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** A destinação econômica dos quiosques visa a prestação das seguintes atividades à população: gêneros alimentícios; entretenimentos lícitos em geral, prestação de serviço público de higiene pessoal e fisiológicas, devendo cada qual ser especificado por ocasião da formatação do edital de licitação para controle de desvios de finalidade.” **(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de abril de 2023.

  
**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras